

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.220, de 19 de outubro de 2017.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 681.988,00 na Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro – al.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo à abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 681.988,00 (seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais), para atendimento das finalidades previstas no Projeto de Construção do Complexo Nutricional, na implantação do Programa do Governo Federal “Criança Feliz” e na efetivação do Programa Estadual de Favorecimento de Oficinas Produtivas.

**§ 1º.** Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social o Projeto e dotações abaixo:

- a) - Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCE;
- b) - Unidade: 1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) - Projeto: 1012 – Construção do Complexo Nutricional – Casa da Sopa;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 7000.06.00 Estadual:

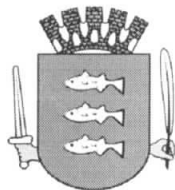
3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações – R\$ 350.000,00;

- e) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.00 Municipal:

3.4.4.9.0.52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 58.988,00.

**§ 2º.** A cobertura do Crédito Especial a que se refere o parágrafo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação:

- a) - Programa: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA;
- b) - Unidade: 0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- c) – Encargo Especial: 9001 – Reserva de Contingência;



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.000 Municipal:

9.9.99.99 – Reserva de Contingência – R\$ 408.988,00.

§ 3º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social a Atividade e dotações abaixo:

- a) - Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCE;
- b) - Unidade: 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) - Atividade: 6057 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0700.06.00 Federal:

3.3.1.9.0.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 80.000,00;

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 25.000,00;

e) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.00 Municipal:

3.3.3.90.36 – Serviço de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 10.000,00;

3.3.3.90.39 - Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00;

3.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 10.000,00.

§ 4º. A cobertura do Crédito Especial a que se refere o parágrafo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação dos citados recursos;

§ 5º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social a Atividade e dotações abaixo:

- a) - Programa: 0013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL MAIS PERTO DE VOCE;
- b) - Unidade: 1112 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- c) - Atividade: 6058 – Programa de Oficinas Produtivas - PSB;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 7000.07.00 Estadual:

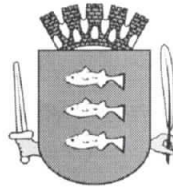
3.3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 50.000,00;

3.3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 40.000,00;

e) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.00 Municipal:

3.3.3.90.36 – Serviço de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 18.000,00;

*h*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

3.3.3.90.39 - Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00;

3.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 10.000,00.

**§ 6º.** A cobertura do Crédito Especial a que se refere o parágrafo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação dos citados recursos;

**Art. 2º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Os créditos orçamentários movimentados por esta Lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de outubro de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 19 de outubro de 2017.

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo